AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0029372/2025-28

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0029372/2025-28	NAR de Poços de Caldas

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Cobuccio Empreendimentos Imobiliários LTDA		CPF/CNPJ: 23.567.155/0001-00
Endereço: Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 529		Bairro: Centro
Município: Monte Belo	UF: MG	CEP: 37115-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Cobuccio Empreendimentos Imobiliários LTDA		CPF/CNPJ: 390.641.158-34
Endereço: Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 529		Bairro: Centro
Município: Monte Belo	UF: MG	CEP: 37115-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Residencial Jardim Itália II	Área Total (ha): 27.8191
Registro nº 10.863 Livro 02 Folha 01 Comarca de Monte Belo	Município / UF: Monte Belo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	84	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Loteamento Urbano	E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	27.8191

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,0	áreas antropizadas	Não se aplica	1

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Nativas diversas	58,89	m³
Madeira de floresta nativa	Nativas diversas	2,79	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Pedro Martucci do Couto - MASP: 1.202.028-5

Data da Vistoria: 03/06/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 12/06/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO.*** Planta: 120416957

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	358.821m E	7.641.999 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Considerando se tratar de corte de árvores isoladas , pioneiras, em área antropizada os impactos são pouco significativos.

Destruição de ninhos de pássaros e aves: Será observado se há a presença de ninhos de pássaros e caso seja constatado, será feito a remoção e realocação do ninho para mata local;

Solo exposto após a retirada das árvores: Implantar dispositivos para evitar e controlar erosões e caso aconteça a erosão deve-se realizar a contenção e estabilização do solo;

Contaminação do solo por utilização de máquinas e equipamentos, consequentes de derramamento de óleos, graxas e lubrificantes: Realização de manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e execução de correta disposição e coleta dos resíduos gerados.

Medidas Compensatórias

Para compensar o corte das 37 Araucárias (*Araucaria angustifolia)* o requerente fará o plantio de 925 exemplares dessa espécie. Para a compensação do exemplar cedro (*Cedrela fissilis*), considerado ameaçado de extinção na categoria Vulnerável (VU), conforme a Portaria MMA nº 148 de 07 de junho de 2022 fará plantio 10 exemplares de Cedro.

Embora as araucárias requeridas para o corte apresentem indícios de cultivo introduzido (plantadas), a proposta de compensação resultará em ganho ambiental, promovendo o enriquecimento florístico e a restauração ecológica de uma área de preservação estratégica.

12. OBSERVAÇÃO

Entre os 84 indivíduos inventariados, destacam-se 37 exemplares de *Araucaria angustifolia* (araucária) e 01 (um) de *Cedrela fissilis* (cedro-rosa), espécie esta categorizada como Vulnerável (VU) conforme a Portaria MMA nº 148/2022.

Diante do alinhamento e da disposição dos 37 indivíduos de *Araucaria angustifolia* à beira da estrada, há claros indícios de que se trata de um plantio homogêneo (cultivo introduzido). Todavia, pautado pelo princípio da economia processual e pela celeridade administrativa, a análise e a respectiva autorização de manejo desta espécie serão integradas e deferidas no âmbito deste mesmo procedimento.

O material lenhoso oriundo da supressão será direcionado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Efetuar o plantio de enriquecimento com 935 mudas de árvores nativas do bioma mata atlântica, na área proposta para compensação na FAZENDA SÃO MIGUEL, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas de referência **UTM, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 Sul (Meridiano Central 45° W)**, sob as seguintes coordenadas de referência: **X = 353.650 m E** e **Y = 7.597.932 m S**. e **X = 354.130 m E** e **Y = 7.598.259 m S..** conforme PRADA apresentado(documento 120416971).	3 anos após emissão da autorização
2	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).	Durante a implantação do empreendimento.
4	Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote.	Durante a implantação do empreendimento.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 12/06/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141675778** e o código CRC **79F1779E**.